



DESPACHO

Processo legislativo em ordem.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me à relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019.

Determino sua tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF


"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 54/2019/CCJRF e COFT

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 23/2019.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, que altera a Lei Municipal nº 2011, de 08 de outubro de 2013.

O Projeto de Lei está acostado às fls. 02 e sua respectiva justificativa às fls. 03, houve estudo do impacto orçamentário por meio da Assessoria Contábil (fls. 04), assim como análise da Diretoria Financeira (fls. 07), que explanou a estimativa de despesas e ao final afirmou que o referido Projeto de Lei observa os limites prudenciais estabelecidos em Lei e que se encontra contemplada no PPA, bem como pela LDO, e na programação Orçamentária desta Câmara Municipal para o Exercício de 2020.

Assim, considerando a matéria versada no Projeto em mote, houve manifestação do Ordenador de Despesa (fls. 09), que declarou a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Posteriormente, a Procuradoria Legislativa desta casa, proferiu parecer de nº 513/2019 (fls. 10/12), oportunidade em que analisou a constitucionalidade e a adequação orçamentário-financeira deste Projeto, entendendo por fim, pela admissibilidade de sua tramitação.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como finalidade alterar a Lei Municipal n.º 2011, de 08 de outubro de 2013, especificamente o seu art. 1º, §2º, nos seguintes termos:

“§ 2º Cada gabinete dos vereadores disporá da quantia correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ser atribuída aos cargos de assessor parlamentar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, considerando a excessiva necessidade de demanda laboral em decorrência do grande aumento de trabalhos executados, elaborados e desempenhados pela Câmara Municipal de Rio Branco, o que de sobremaneira exige uma melhor oferta global de serviços e pessoal, o referido projeto de lei encontra consonância com os

Valorize a vida, não use drogas”



interesses desta Casa, haja vista que a viabilidade orçamentária possibilita que os trabalhos legislativos alcancem a efetividade esperada.

Dessa maneira, passa-se para a análise dos demais aspectos vinculados ao referido Projeto de Lei.

Pois bem.

Incialmente compete esclarecer que a proposta é compatível com o art. 30, I, da Constituição Federal e artigo 22, I da Constituição Estadual, por ser matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, nas autorizações para legislar de competência do Município.

Ademais, incumbe a Câmara Municipal de Rio Branco, legislar acerca de sua organização interna e remuneração de seus servidores, conforme o art. 24, III da Lei Orgânica, sendo ainda de sua atribuição privativa dispor sobre tais matérias.

Ainda, observando o aspecto formal, a referida proposta não aborda tema reservado às leis complementares (art.43, §1º, da Lei Orgânica), podendo ser objeto de lei ordinária.

Diante disso, infere-se que o Projeto em destaque, não afronta a legislação correlata, pois está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

Destaca-se também, que o orçamento financeiro não será impactado negativamente, uma vez que conforme explanação da Diretoria Financeira e do Ordenador de Despesas, a estimativa de despesa enquadra-se nos limites estabelecidos em Lei, bem como encontra-se contemplada no PPA e LDO e, na programação Orçamentária desta Casa para o exercício de 2020.

Dessa maneira, constato a constitucionalidade e legalidade da proposição, além dos preceitos orçamentários, financeiros e tributários.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF

PARECER Nº 54/2019/CCJRF e COFT

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Ausência Justificada	Ausência Justificada
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Pela conclusão	Suplente
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pela conclusão	Elzinha
Vereador N. Lima Membro Titular	contra o RELATÓRIO	N. Lima
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	—	—
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pela conclusão	Jakson Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – COFT

PARECER Nº 54/2019/CCJRF e COFT

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Deber concluído	
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	Deber concluído	
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	Deber concluído	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Lusência Justificada	Lusência Justificada
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente	—	—
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente	Perdeu encontro	

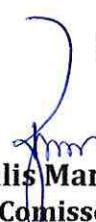


CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 23/2019 foi **aprovado por unanimidade** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT. A decisão foi tomada em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores N. Lima, Elzinha Mendonça, Jakson Ramos, Eduardo Farias, João Marcos Luz, Raimundo Neném e José Carlos Juruna. Ausente justificadamente o Vereador Artêmio Costa.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 23/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2019.

Diretoria Legislativa